

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Ref:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2024

2024 PROCESSO ADM N° 25383.000125/2024-99

ORGÃO INTERESSADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.689.476/0001-84, situada na Rua Silveira Martins, 207, sala 101 Cabula, CEP 41.150-000, na cidade de Salvador/Ba, na condição de licitante do certame em epígrafe, por meio de sua advogada, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a decisão de classificação da empresa AGIL LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Interpõe-se o presente recurso em face da decisão, prolatada pelo Pregoeiro que declarou a licitante AGIL LTDA vencedora do certame.

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis.



Nos termos registrados na Ata da Licitação, a ora RECORRENTE apresentou sua intenção de interpor recurso administrativo de forma tempestiva e motivada, de modo que as razões do recurso devem ser apresentadas no prazo de 03 dias, o qual consigna como fatal o dia 08/08/2024.

Logo, protocolada as razões recursais nesta data, incontroversa sua tempestividade.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente cumpre chamar atenção que a Recorrente POSITIVA e a empresa INOVE TERCEIRIZACAO prestam atualmente o serviço objeto do presente pregão a Contratante, e a título de informação e para completa surpresa, vejamos as posições que ambas ficaram no pregão, orçando os valores atuais que atendem os contratos em andamento:

5º Lugar (Inicialmente) - AGIL LTDA – VENCEDOR 05/08/2024

Valor ofertado (unitário)
Valor negociado (unitário)
R\$ 10.516.587,72

17.689.476/0001-84

16 Lugar (Inicialmente) - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA -Executa uma parte dos Serviços.

Valor ofertado (unitário)
Valor negociado (unitário)
R\$ 10.798.310,2500

12.778.433/0001-51

39 Lugar(inicialmente) INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA – Executa outra parte dos serviços

Valor ofertado (unitário)
Valor negociado (unitário)
R\$ 11.200.258,0000



2.1 DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

2.1.1. DO VALOR CONSTANTE NO DO MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A licitante declarada vencedora, apresentou em sua proposta de preço no MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO os seguintes provisionamentos:



Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.

Provisão sobre Remuneração – 8,33% - / **Previsão de Demissões 0,01%**

Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.

Provisão sobre Remuneração – 1,94% / **Previsão de Demissões 1,00%**

Porém, as provisões são manifestamente desarroáveis.

Conforme é sabido e de conhecimento das empresas que prestam serviços no segmento, sempre há uma grande rotatividade de empregados para atender contratos firmado com entes públicos ou empresas vinculadas.

A empresa AGIL declarou possuir 137 contratos ativos, cujo faturamento mensal gira em torno de R\$ 7.543.363,71.

Ou seja, trata-se de uma empresa com vultosa quantidade de empregados. Pergunta-se: como pode uma empresa desse porte praticamente não ter demissões?

Sim, a empresa declarada vencedora informou uma provisão de 0,01 % para aviso indenizado e 1,0 % para aviso prévio trabalho.

É importante destacar que este item da planilha trata-se de projeção dos custos referentes a rescisão do contrato de trabalho do terceirizado. Assim é nesse módulo que deve constar as situações em que, por iniciativa do empregador, ocorrem as rescisões dos contratos de trabalho por demissão sem justa causa, gerando os custos do aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado.

Ressaltamos ainda que o Acórdão TCU nº 6.771/2009 - Plenário, cita variáveis estatística do IBGE que embasam as ocorrências destes custos, as quais confirmam que os percentuais informados são irrisórios.



2.1.2. DO VALOR CONSTANTE NO MÓDULO 05 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Para atendimento ao edital é exigido instalação de escritório no local de prestação dos serviços, bem como instalação de dois pontos eletrônicos biométricos.

Curiosamente a empresa declarada vencedora possui sede no Estado de Santa Catarina e a prestação de serviços ocorrerá na cidade de Salvador/Ba.

No que tange a esse ponto, de logo destacamos a mensagem colacionado pelo próprio pregoeiro nesse sentido:

*Ainda sobre as taxas referentes ao **MÓDULO 05 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**, Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04) – 0,02% e Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e os Custos Indiretos) – 0,02%, **TOTALIZANDO UM VALOR DE 12,99 somando todas as funções**, fica claro a inexecuibilidade da proposta, tendo em vista que 12,99 é visivelmente impossível para instalação de dois relógios de ponto, compra ou aluguel sala, maquinário escritório, água, luz, telefone, internet e mão de obra para fiscalizar o cumprimento dos serviços.*

Essa licitante possui contrato ativo para o fornecimento do serviço, com efetiva experiência e conhecimento na execução do serviço e é possível afirmar categoricamente que o valor apresentado não abarca sequer a manutenção das instalações já existentes para a fiel execução do contrato, quem dirá realizar uma nova instalação de escritório.

Como dito pelo pregoeiro, é visivelmente impossível instalar dois relógios de ponto, compra ou aluguel de uma sala e todos os custos de manutenção inerentes.

Se observarmos de uma maneira técnica as atuais prestadoras dos serviços licitados, a POSITIVA e a INOVE, fizeram seus custos com base ao preço praticado atualmente e capaz de continuar a executar os serviços com qualidade, e ainda assim, ficaram nas posições 16º e 39º respectivamente, conforme demonstrado em tópico anterior.



Não podendo ser considerada exequível um preço visivelmente identificado como impossível de ser praticado, e que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

E não se venha alegar que será possível atender à solicitação do órgão, apesar dos baixos percentuais de lucro e custos indiretos apresentados na proposta, pois a empresa sequer possui conhecimento de mercado no Estado, muito menos possui outros contratos ativos no local para justificar tal prejuízo.

Se tratando, em verdade, de uma mera manobra de forma desesperadora para lograr êxito no certame.

Assim, considerando o valor da proposta para o item, resta evidente a inexequibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, pugna a Recorrente:

1. O recebimento do presente recurso, conforme fundamentação supra, uma vez restaram atendidos todos os requisitos para o seu regular processamento;

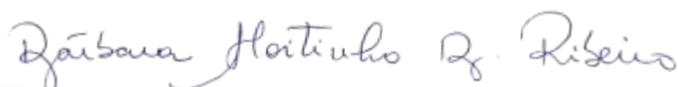


2. A anulação da decisão que declarou a Empresa AGIL LTDA vencedora, tendo em vista a inexecuibilidade da proposta ofertada.

3. Na hipótese, ainda que remota, de manutenção da decisão ora recorrida, requer que o presente recurso seja remetido à autoridade superior, para melhor apreciação.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 08 de agosto de 2024.



POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.689.476/0001-84

Bárbara Moitinho Barbosa Ribeiro

CPF nº 804.837.395-53

RG: 07560114271

Sócia Administradora

